EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 21, DE 20/05/2008

Altera o artigo 129 da Lei Orgânica do Município, pelo acréscimo de parágrafo único.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Ponte Nova:

Art. 1º O artigo 129 da Lei Orgânica do Município de Ponte Nova passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

> "Art. 129.....
> Parágrafo único. O prefeito, eleito ou reeleito, sob pena de sujeitar-se a processo por infração político-administrativa, publicará, juntamente com a lei relativa ao plano plurianual de ação governamental, compativelmente com este plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, o programa de metas de sua gestão, observando, no mínimo, as estratégias, os programas e os objetivos constantes do Plano Diretor, bem como as diretrizes, os projetos, os programas e os objetivos veiculados em sua campanha eleitoral, com os respectivos cronogramas de execução, que serão aferidos por meio de indicadores de desempenho, constantes de relatórios de execução do programa de metas, publicados ao final de cada ano."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova – MG, 20 de maio de 2008.

Dennis Mendonça Ramos
Presidente

Paulo Roberto dos Santos
Vice-Presidente

Valéria Cristina Alvarenga dos Santos
Secretária